



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 106, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2019

## SUMÁRIO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**REGIMENTO INTERNO CMMA**

**PAGINA 01**  
**PAGINA 01/06**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA de Barão de Grajaú, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **CONVOCA** representantes das Associações e Sindicatos – representações da Sociedade Civil do município de Barão de Grajaú – MA, para uma assembleia que se realizara dia 11 de Setembro, às 16h na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Seroa da Mota S/N, Centro, ocasião em que ocorrerá votação de Representantes da categoria para membro Titular e Suplente no CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Barão de Grajaú, Biênio 2019/2020.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA**  
**CAPÍTULO I DA NATUREZA Art. 1º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de (nome do município). Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais federais, estaduais e municipais; e não governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.  
**CAPÍTULO II DA FINALIDADE Art. 2º.** Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe: I – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais; II – Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; III – Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais; IV – Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município; V – Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais; VI – Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria/Fundação, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do CMMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 106, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2019

de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; VII – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente; VIII – Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos; IX – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais; X – Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular à viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas; XI – Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I do art. 6º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; XII – Apreçar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal; XIII – Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental / PROCON – Defesa do Consumidor / Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento; XIV – Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos; XV – Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente; XVI – Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a serem propostas aos órgãos e às entidades do Sisnama; XVII – Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CMMA e à aprovação do Prefeito Municipal; XVIII – A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos. **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**  
**Seção I Da composição Art. 3º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA – será integrado por representantes: I – Governamentais: a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA; b) Representante do Executivo Municipal; c) Secretaria de Infraestrutura e Obras; d) Secretaria de Educação; e) Secretaria de Agricultura; f) Secretaria de Saúde; g) Secretaria de Assistência Social; h) Secretaria da Juventude; i) Poder Legislativo Municipal; j) Ministério Público. II – Não-Governamentais: a) Associação de moradores; b) Rotary Club; c) Sindicatos da Agricultura e dos Professores; d) Igrejas. § 1º. No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação. § 2º. O não comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do CMMA. **Seção II Da Organização Art. 4º.** A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de: I - Plenário; II - Presidência; III - Vice-Presidência; IV - Secretaria Executiva. Subseção I Do Plenário **Art. 5º.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade. **Art. 6º.** Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de: I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 106, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2019

competência legal do CMMA; II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos. § 1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação. § 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las. **Art. 7º.** As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município. Parágrafo Único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas. **Art. 8º.** Ao Plenário compete: I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho; II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais; Subseção II Da Presidência **Art. 9º.** A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município e/ou mediante votação conforme decisão do plenário. Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva. **Art. 10.** São atribuições do Presidente: I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; II - aprovar a pauta das reuniões; III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva; IV - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência; V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil; VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho; VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação; VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho; IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos; X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário; XI - tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho; XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e XIII - resolver casos não previstos nesse Regimento. Subseção III Da Vice-Presidência **Art. 11.** A Vice-Presidência do Conselho do Município do Meio Ambiente será mediante votação conforme decisão do plenário. **Art. 12.** São atribuições do Vice-Presidente: I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho. Subseção IV. Da Secretaria Executiva **Art. 13.** A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 106, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2019

pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do plenário. **Art. 14.** Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal. **Art. 15.** Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva. **Art. 16.** O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões. Parágrafo Único. Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto. **Art. 17.** Os documentos de que trata o artigo 15 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos. § 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal. § 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho. § 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente. **Art. 18.** São atribuições da Secretaria Executiva: I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva; II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho; III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho; IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho; V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho; VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho; VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos; VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho; IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente; X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento; XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e XII - manter em dia o sistema de informações via rede informatizada. § 1º. Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do CMMA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer. § 2o. No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer. § 3o. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade. **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES Art. 19.** O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 106, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2019

convocação da direção do Conselho. **Art. 20.** As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem: I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho; II - discussão e aprovação da ata; III - discussão de matérias de interesse ambiental; IV - julgamento de recursos administrativos; V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos; VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho. **Art. 21.** A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá *quórum* para a realização das reuniões e deliberação. **Art. 22.** As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva. **Art. 23.** A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros. **Art. 24.** Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho. **Parágrafo Único.** Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada. **Art. 25.** Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência. **Art. 26.** Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário. **Parágrafo Único.** Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes. **Art. 27.** Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município. **CAPÍTULO V. DOS RECURSOS Art. 28.** Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido ao órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental) pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias. **Parágrafo Único.** O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do artigo 18, § 1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pelo órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental), caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo. **Art. 29.** Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator. **Parágrafo Único.** Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu. **Art. 30.** O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva. **Art. 31.** O Conselheiro titular ou suplente representante do órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental), não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela Fundação. **Parágrafo Único.** O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes. **Art. 32.** Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário,



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 106, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2019

cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos. § 1o. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo. § 2o. O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário. § 3o. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado. § 4o. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível. **Art. 33.** A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva. **Art. 34.** Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental) pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho. **Art. 35.** O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator. Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer. **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Art. 36.** Os membros do Conselho previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer. § 2o. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário. § 3o. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica. **Art. 37.** A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado. **Art. 38.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89) 3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: [www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

**Gleydson Resende da Silva**

Prefeito

**Manoel do Carmo Aires**

Secretário Municipal de Administração

Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017, de 15 de março de 2017